



463/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos
LEI MUNICIPAL Nº. 1.403/2001

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.: 1.237/98, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº1.268/99, EM SEU ARTIGO 1º”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº1.237/98, alterado pela Lei Municipal Complementar nº1.268/99, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, tem acrescentado ao seu inciso II, os seguintes parágrafos:

Artigo 2º -

I -

II -

§ 1º - Os Membros e os Suplentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos e indicados por seus pares, para a nomeação a cargo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada Membro será indicado e nomeado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº1.237/98 e da Lei Municipal Complementar nº1.268/99, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 24 de setembro de 2001.

Felipe Mansur Neto

PREFEITO MUNICIPAL